

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 588, DE 2020

Altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para determinar que o relatório anual inclua estimativa de emissões de gases do efeito estufa, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 133, 142 e 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.133.....

§ 6º O relatório da administração de que trata o inciso I do caput abrangerá demonstrativo dos riscos, impactos e oportunidades climáticas, em padrão aderente àquele indicado pelo Conselho para a Estabilidade Financeira.....

Art. 142.....

V - manifestar-se sobre o relatório da administração, inclusive no que se refere aos riscos, oportunidades e impactos climáticos, e as contas da diretoria;

Art. 176.....

VI – demonstrativo dos riscos, impactos e oportunidades climáticas, em padrão aderente àquele indicado pelo Conselho para a Estabilidade Financeira.....

§8º A companhia que optar por não divulgar o demonstrativo previsto no inciso VI do caput deverá publicar justificação, para cada elemento do demonstrativo, dos motivos da sua não publicação, parcial ou integral, nos termos do



* C D 2 1 7 0 3 6 6 2 8 5 0 0 *
BoxEdit

regulamento.....
....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorrido o prazo de 2 (dois) anos de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado ZÉ VITOR
Relator

Deputada CARLA ZAMBELLI
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Zambelli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217036628500>



* C D 2 1 7 0 3 3 6 6 2 8 5 0 0 *